



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 707/2025 Cód. Verificador: 63N4LO29

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali N° 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR ENGENHARIA
Subassunto: PROCESSO FISCALIZAÇÃO
Data de Abertura: 31/03/2025 09:07
Previsão: 31/03/2025

Documentos do Processo

Documentos Opcionais

Descrição	Entregue	Anexo
NOTIFICAÇÃO	Não	Não Associado
Quantidade de Documentos:	1	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

Reurbanização Avenida Macali
Contrato de Empreitada por Preço Global n° 049/2024
Concorrência Eletrônica n° 003/2024-PMM
Contratada: OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA

Trata-se de abertura de Processo Administrativo Eletrônico (PAE) para tratativas relacionadas a aditivo contratual de prazo de execução e de quantidades com alteração de valor contratual.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

CHEILA SIRLENE BEUTLER

Funcionário(a)

Recebido



Memorando nº 018/2025-SE

Marmeleiro-PR, 31 de março de 2025.

Ao Diretor do Departamento Marmeleirense de Trânsito

(Portaria nº 7.467, de 07 de janeiro de 2025)

Rogério Adriano Dirings

Gestor do Contrato de Empreitada por Preço Global nº 049/2023 (PAE nº 106/2025)

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prorrogação de Prazo de execução – Reurbanização Avenida Macali

Processo Administrativo Eletrônico nº: **707/2025**

Processos Relacionados: nº 1804/2024, nº 2008/2024.

Contrato de Empreitada por Preço Global nº: 049/2024.

Concorrência Eletrônica nº: 003/2024-PMM.

Contratada: OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e mão de obra, para execução de obra de reurbanização do segmento da Avenida Macali compreendido entre a Rua Padre Afonso e a Rua Antônio Batista, no município de Marmeleiro-PR, incluindo serviços de pavimentação asfáltica, construção de ciclovia em concreto, nova sinalização horizontal e vertical, paisagismo, readequação de canteiros centrais e estacionamentos a partir da remoção de todos os meios-fios pré-moldados existentes e execução de novos meios-fios de concreto extrusado, remoção de árvores e plantio de novas mudas arbóreas, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos complementares.

- 1) Considerando a fiscalização do Contrato de Empreitada por Preço Global nº 049/2024, vinculado a Tomada de Preços nº 003/2024-PMM;
- 2) Considerando o Ofício, sem número de identificação, encaminhado (via e-mail) pela Contratada, na data de 14 de março de 2025, solicitando aditivo de prorrogação de prazo de execução contratual;





Aditivo de Prorrogação de Prazo de Execução Contratual

Com relação aos motivos expostos pela Contratada para a solicitação de prorrogação de prazo de execução contratual, eis os seguintes apontamentos:

- a) Por meio do Primeiro Termo Aditivo ao contrato houve a substituição do tipo de meio-fio a ser executado, com respectiva supressão do meio-fio previsto em projeto e inclusão de novo meio-fio a ser substituído. Tal processo aditivo foi tratado por meio do PAE nº 1613/2024, iniciado em 20 de setembro de 2024 e finalizado por meio da assinatura do Termo em 09 de outubro de 2024.

Por meio do Segundo Termo Aditivo ao contrato, houve a redução da largura da ciclovia de 2,20m para 2,00m, por conseguinte, foi realizado aditivo de supressão de quantidade ao objeto contratual;

- b) A Contratada menciona o item “b” que *“Outros serviços como a execução da sub-base da ciclovia e a substituição das lixeiras, ainda estão pendentes da análise do jurídico do município.”*. No entanto, esta colocação não procede, pois não há processos, relacionados ao respectivo contrato, que estejam pendentes de análise da Procuradoria Jurídica do Município.

Esta fiscalização destaca que não houve entendimento sobre qual serviço de sub-base da ciclovia a empresa se refere, pois, a ciclovia é composta apenas por duas camadas, camada de base (executada com brita graduada compactada), seguida de uma camada de concreto de cimento Portland. Para a ciclovia, o projeto não prevê a execução de sub-base conforme mencionado pela Contratada.

No que tange a substituição das lixeiras, esta fiscalização informa que, de fato, houve uma tratativa inicial acerca da substituição das lixeiras, no PAE nº 1613/2025. Na época, a fiscalização em conjunto com a Administração avaliou por substituir as lixeiras previstas em projeto, considerando que as lixeiras previstas são de 65 litros. O objetivo era substituir as lixeiras de 65 litros por lixeiras menores, visto que não haveria necessidade de lixeiras tão grandes. O processo para substituição das lixeiras havia sido iniciado, mas não foi dada sequência devido a necessidade de se realizar posteriores cotações de mercado;

- c) No que se refere ao item “c” a Contratada relata que *“Os serviços são medidos são medidos por evento e subdivididos por trechos, logo, só são medidos depois do evento estar 100% concluído em cada trecho. E isso acabou criando alguns conflitos na medição.”*.





A empresa contratada já tinha ciência da modalidade de medição prevista para este contrato, desde antes de sua participação no processo licitatório. Nos documentos que compuseram o processo licitatório, incluindo o Edital e seus anexos, estava claramente estipulado que os serviços seriam medidos por eventos e subdivididos por trechos, sendo a medição efetuada somente após a conclusão integral de cada evento em cada trecho.

Dessa forma, a condição apresentada no pedido de prorrogação não constitui fato novo nem causa imprevista, uma vez que a contratada foi devidamente informada sobre os critérios de medição antes de sua adesão ao contrato, não sendo razoável alegar surpresa diante da metodologia estabelecida de forma clara e transparente.

Ainda, no item “c” a Contratada afirma que “[...] o serviço de aplicação de CBUQ nas vias urbanas, onde o serviço compreende, duas camadas distintas de CBUQ, mas fazia parte de um só evento para medição. Sendo que os serviços de aplicação de material betuminoso na pista, correspondem ao valor total de R\$ 2.586.329,85, ou seja, 58,25% do total da obra, porque seria inviável para a empresa e para o município se fosse executado as duas camadas de pavimentação em cada trecho, visto serem faixas distintas. E até que essa decisão pode tomada pelo município a empresa ficou aguardando, para poder dar andamento e continuidade nos serviços.”

Cabe salientar aqui que, conforme foi acordado no contrato e especificado nos documentos do processo licitatório, a aplicação das duas camadas de concreto asfáltico nas vias urbanas foi definida como parte de um único evento para medição. Essa previsão foi claramente estabelecida no contrato e amplamente detalhada durante o processo licitatório. Logo, a contratada já tinha ciência de que as duas camadas de pavimentação deveriam ser executadas para completar o evento de medição e pagamento, conforme previsto inicialmente.

Quanto à alegação de que seria "inviável para a empresa e para o município" executar as duas camadas em cada trecho devido ao fato de serem faixas distintas, gostaríamos de esclarecer que tal afirmação não procede. Não há qualquer inviabilidade técnica, tanto para a empresa quanto para o município, em realizar a execução das duas camadas de concreto asfáltico, mesmo sendo de faixas granulométricas distintas. O controle tecnológico, incluindo os ensaios necessários, é realizado individualmente para cada camada, o que garante a qualidade do serviço e a conformidade com os requisitos técnicos. Dessa forma, a separação ou não das camadas não impede a execução adequada do serviço.





A contratada menciona que ficou aguardando uma "decisão do município" para dar andamento aos serviços. Esclarecemos que tal colocação é incorreta, uma vez que o município não tinha qualquer obrigação de alterar as especificações contratuais para que a execução prosseguisse. O que realmente ocorreu foi um pedido da contratada para separar as camadas de pavimentação, de modo a permitir o pagamento de cada camada de forma separada. Essa solicitação foi atendida por meio de um apostilamento contratual, o que, porém, não impedia a continuidade da execução dos serviços conforme as condições contratuais já acordadas. A contratada deveria ter dado seguimento à execução dos serviços sem a necessidade de aguardar uma decisão do município.

Em síntese, reafirmamos que as condições estabelecidas para a execução do serviço, incluindo a medição por evento único para as duas camadas de CBUQ, foram claras e de pleno conhecimento da contratada desde o início do processo licitatório. A empresa teve total ciência de que a execução das duas camadas deveria ocorrer para completar o evento e possibilitar o pagamento da etapa. Não há qualquer impeditivo técnico para a execução das camadas, nem obrigação por parte do município de alterar o contrato ou interromper os serviços.

- d) A Contratada alega, no item “d”, que um dos motivos para a solicitação de prorrogação de prazo é por terem ocorrido “[...] *fatores intempestivos no decorrer da obra, como o aumento dos materiais de concreto, assim como do material usinado e a empresa teve que procurar novos fornecedores, para poder cumprir o contrato e dar andamento na obra.*”. Entretanto, esta fiscalização entende que, o aumento de custos de materiais e a busca por novos fornecedores, embora possam impactar o custo da obra, não se enquadram nos parâmetros legais que permitiriam a prorrogação do prazo, uma vez que esses fatores estão relacionados a questões econômicas que são previsíveis e não configuram, por si só, caso fortuito ou força maior. De acordo com o artigo 65, § 5º da Lei nº 14.133/2021, a variação do preço de mercado não é motivo suficiente para a concessão de prorrogação de prazo. A empresa contratada deve ter se planejado, por meio da matriz de riscos, para as variações econômicas durante a execução da obra, devendo assumir os riscos que decorrem dessas oscilações.
- e) No item “e” a empresa executora afirma que “[...] *os serviços mais onerosos da obra e que demandam mais tempo para execução, já foram executados e o início dos serviços sempre é mais demorado, porque depende da mobilização dos insumos*”. Sobre tal colocação, não compete a esta fiscalização apresentar qualquer posicionamento sobre o planejamento executivo e a execução dos serviços, uma vez que estas questões são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, que deve realizar o adequado gerenciamento da obra





conforme os termos acordados no contrato, para o atendimento ao cronograma e aos prazos da obra.

O que cabe é uma observação sobre o percentual executado da obra em relação ao previsto pelo cronograma. Esta fiscalização informa que a percentual executado, conforme medições já realizadas, é de 59,03%, o previsto para o mesmo período, conforme o cronograma físico-financeiro era de 96,37%.

- f) A Contratada cita no item “f” que “[...] a empresa esteve executando outra obra no município e a mesma já está entregue desde o final de 2024, sendo que no momento os esforços estão sendo direcionados para finalização e entrega da avenida Macali.”. Em relação à alegação apresentada, informamos que, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021 e as disposições contratuais, cada contrato é celebrado de forma independente, não havendo qualquer relação ou vínculo entre as obrigações de um contrato e outro. Assim, o fato de a empresa ter executado outra obra no município, não exime a contratada de cumprir integralmente as obrigações previstas no presente contrato. A empresa é responsável pelo cumprimento dos prazos e pela execução dos serviços conforme estabelecido no contrato em vigor, devendo garantir a continuidade da obra em questão, independentemente de outros compromissos assumidos.

Por fim, a Contratada solicita aditivo de prorrogação de prazo por um período de 90 (noventa) dias. No entanto, a empresa não apresentou o cronograma físico-financeiro e cronograma PLE atualizado para o período requerido.





Diante do exposto e após análise das condições apresentadas pela empresa, confirma-se que de fato ocorreram alterações no objeto contratual, conforme relato da contratada e documentado por meio dos processos citados. No entanto, considerando que as modificações no objeto contratual não implicaram em mudanças substanciais que justifiquem uma prorrogação de 90 dias, o prazo máximo de prorrogação que esta fiscalização recomenda ao gestor do contrato é para que seja concedido 60 dias, e não os 90 dias solicitados.

Nos Anexos constam o e-mail enviado pela empresa e o Ofício.

Sem mais, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Isto posto, encaminho para análise e manifesto do Gestor do Contrato.

Marmeleiro - PR, 31 de março de 2025.

Cheila Sirlene Beutler
Matrícula n. 19566
Fiscal do Contrato

Ciente/Recebido:

Rogério Adriano Dirings
Portaria n. 7.467/2025
Gestor do Contrato





ANEXOS



Fwd: Re: Término do Prazo de Execução - Contrato EPG nº 049/2024 - Reurbanização Avenida Macali

De Setor de Engenharia - Pref. Mun. Marmeleiro <engenharia@marmeleiro.pr.gov.br>
Para demartran (-) <demartran@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 14-03-2025 07:58

Pedido de aditivo de prazo Avenida Macali assinado.pdf (~367 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Para conhecimento do Gestor do Contrato.



Centro

Atenciosamente,

Cheila Sirlene Beutler

Setor de Engenharia

WhatsApp (46) 99135-0488 / 1-Administração / 104-Setor de Engenharia
Avenida Macali, 255

Marmeleiro/PR
85615-000

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Término do Prazo de Execução - Contrato EPG nº 049/2024 - Reurbanização Avenida Macali

Data: 13-03-2025 17:46

De: OESTE CAPITAL <oestecapitalengenharia@gmail.com></oestecapitalengenharia@gmail.com>

Para: "Setor de Engenharia - Pref. Mun. Marmeleiro" <engenharia@marmeleiro.pr.gov.br></engenharia@marmeleiro.pr.gov.br>

Boa tarde.

Segue o pedido de aditivo de prazo e meta física em anexo.

No mais, ficamos à disposição.

Att.



Não contém vírus.www.avg.com

Setor de Engenharia - Pref. Mun. Marmeleiro <engenharia@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu (quinta, 13/03/2025 às 08:05):

À Contratada

OESTE CAPITAL CONSTRUTORA

Gostaria de lembrá-los que o prazo estabelecido para a conclusão da execução da obra é **13 de abril de 2025**. Caso a empresa considere necessário um prazo adicional para o término dos serviços, solicitamos que seja formalizado um pedido de prorrogação o quanto antes, com a devida justificativa, para que possamos avaliar a situação de forma adequada.

Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional e aguardamos o posicionamento da empresa, caso haja necessidade de prorrogação.



Atenciosamente,

Cheila Sirlene Beutler

Setor de Engenharia

WhatsApp (46) 99135-0488 / 1-Administração / 104-Setor de Engenharia
Avenida Macali, 255



Centro

Marmeleiro/PR
85615-000

--

Eliane do Prado
Engenheira Civil
CREA 136.243 D/PR
998390903



A/C: Secretaria de obras do município / Fiscalização.

Cont: 049/2024.

REF: Pedido de aditivo de prazo de execução de obra e de meta física.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e mão de obra, para execução de obra de reurbanização do segmento da Avenida Macali compreendido entre a Rua Padre Afonso e a Rua Antônio Batista, no município de Marameleiro-PR, incluindo serviços de pavimentação asfáltica, construção de ciclovia em concreto, nova sinalização horizontal e vertical, paisagismo, readequação de canteiros centrais e estacionamentos a partir da remoção de todos os meios-fios pré-moldados existentes e execução de novos meios-fios de concreto extrusado, remoção de árvores e plantio de novas mudas arbóreas, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos complementares.

A empresa Oeste Capital engenharia, inscrita no CNPJ sob n.º CNPJ 02.096.823/0001-98, por intermédio de seu responsável técnico, a Sr.(a) Eliane do Prado, portador (a) da Cédula de Identidade n.º 6.023.571-6, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 031.049.369-27, CREA 136.243/D-PR, vem por meio desta, solicitar aditivo de prazo conforme motivos abaixo expostos:

- a) Houve substituição de alguns serviços, previstos na planilha, com análise dos mesmos e posterior aditivo e glosa. Sendo que da aprovação, desse aditivo e glosa, dependiam a execução e continuidade de alguns serviços da obra, como a ciclovia e a execução dos meios fios que foram substituídos.
- b) Outros serviços como a execução da sub base da ciclovia e a substituição das lixeiras, ainda estão pendentes da análise do jurídico do município.
- c) Os serviços são medidos por evento e sub divididos por trechos, logo, só são medidos depois do evento estar 100% concluído em cada trecho. E isso acabou criando alguns conflitos na medição. Por exemplo o serviço de aplicação de CBUQ nas vias urbanas, onde o serviço compreende, duas camadas distintas de CBUQ, mas fazia parte de um só evento para medição. Sendo que os serviços de aplicação de material betuminoso na pista, correspondem ao valor total de R\$ 2.586.329,85, ou seja, 58,25% do total da obra, porque seria inviável para a empresa e para o município se fosse executado as duas camadas de pavimentação em cada trecho, visto serem faixas distintas. E até que essa decisão pode tomada pelo município a empresa ficou aguardando, para poder dar andamento e continuidade nos serviços.



- d) Ocorreram fatores intempestivos no decorrer da obra, como o aumento dos materiais de concreto, assim como do material usinado e a empresa teve que procurar novos fornecedores, para poder cumprir o contrato e dar andamento na obra.
- e) No entanto os serviços mais onerosos da obra e que demandam mais tempo para execução, já foram executados e o início dos serviços sempre é mais demorado, porque depende da mobilização dos insumos.
- f) Lembramos também que a empresa esteve executando outra obra no município e a mesma já está entregue desde o final de 2024, sendo que no momento os esforços estão sendo direcionados para finalização e entrega da avenida Macali.

Pelos motivos acima expostos, solicitamos aditivo de prazo de execução da obra e de meta física, em 90 (noventa), dias.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Att.

Marmeleiro/PR, 13 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **ELIANE DO PRADO**
Data: 13/03/2025 17:36:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eliane do Prado
Engenheira Civil/CREA 136.243 D/PR
RG 6.023.571-6
CPF 031.049.369-27



Memorando nº 02/2025/DEMARTRAN

Marmeleiro-PR, 03 abril de 2025.

A Fiscal do contrato

Cheila Sirlene Beutler Matrícula n. 19566

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prorrogação de Prazo de execução - Reurbanização Avenida Macali.

Em atenção, ao Memorando nº 018/2025-SE solicito que seja aditivado o prazo de 60 dias conforme a sugestão da fiscal do contrato

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

ROGERIO ADRIANO DIRINGS
Diretor do Departamento de Trânsito





Memorando nº 020/2025-SE

Marmeleiro-PR, 10 de abril de 2025.

Ao Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Marmeleiro

À Procuradoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Assunto: Complemento ao Memorando nº 018/2024-SE – Solicitação de Aditivo de Prorrogação de Prazo de Execução e Prazo de Vigência (Reurbanização Avenida Macali)

Processo Administrativo Eletrônico nº: **707/2025**

Processos Relacionados: nº 1804/2024, nº 2008/2024.

Contrato de Empreitada por Preço Global nº: 049/2024.

Concorrência Eletrônica nº: 003/2024-PMM.

Contratada: OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e mão de obra, para execução de obra de reurbanização do segmento da Avenida Macali compreendido entre a Rua Padre Afonso e a Rua Antônio Batista, no município de Marmeleiro-PR, incluindo serviços de pavimentação asfáltica, construção de ciclovia em concreto, nova sinalização horizontal e vertical, paisagismo, readequação de canteiros centrais e estacionamentos a partir da remoção de todos os meios-fios pré-moldados existentes e execução de novos meios-fios de concreto extrusado, remoção de árvores e plantio de novas mudas arbóreas, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos complementares.

- 1) Considerando o Memorando nº 018/2024-SE, que trata de aditivo de prorrogação de prazo de execução de 60 (sessenta) dias, esta fiscalização vem, por meio deste, complementar o Memorando supracitado, solicitando-se que juntamente com o





pedido de aditivo de prorrogação de prazo de execução, seja considerada também, a prorrogação do prazo de vigência do contrato para igual período, isto é, 60 (sessenta dias);

- 2) Considerando a necessidade de análise e parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município;
- 3) Esta fiscalização encaminha o presente Memorando contendo, nos anexos, os cronogramas atualizados. Trata-se do Cronograma Físico-Financeiro e do Cronograma de Eventos, apresentados pela Contratada por ocasião do período de 60 (sessenta) dias;

Isto posto, inicialmente, encaminha-se o processo para o Setor de Licitações e Contratos para análise e demais providências que o caso requer.

Marmeleiro - PR, 10 de abril de 2025.

Cheila Sirlene Beutler
Matrícula n. 19566
Fiscal do Contrato





ANEXOS



CRONOGRAMA PREVISTO PLE

1. Digite nas células em amarelo o número do período em que os eventos serão concluídos:

VOLTAR

ATUALIZAR LINHAS

Nº do Evento	Título dos Eventos
--------------	--------------------

Trecho 1	Cruzamento 1	Trecho 2	Cruzamento 2	Trecho 3	Cruzamento 3	Trecho 4	Cruzamento 4	Trecho 5	Cruzamento 5	Trecho 6	Cruzamento 6	Trecho 7	Geral	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Informe abaixo o NÚMERO DO PERÍODO em que os eventos serão concluídos																								

A administração local será proporcional a execução dos demais eventos, independente de frentes de obra.

1												1												
10																								
1		1		1		1		2		2		5												
3		3		3		3		6		6		6												
2		2		2		2		2		5		7												
			1				1																	
1		1		1		1		2		2		2												
		1		1		1		1		1														
1		1	1	1		1	1	2		2		2												
3		3		3		3		5		6		6												
2								2		5		7												
2		2		2		2		2		2		2												
	7				7				7		7													
3										6		6												
2		2		2		2		2		7														
4	7	4		4	7	4		7	7	7	7	7												
3											7	7												
2		2		2		2		7		7														
6		6		6		6		9		10		10												
3	10	3	10	3	7	3	7	7	10	7	7	7												
3		3		3		3		6		6		7												
3		3		3		3		5		6		7												
6		9		9		10		10		10		10												
5	10	6	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10												
12		12		12		12		12		12		12												
12		12		12		12		12		12		12												
2		2		2		2		2		2		2												
2		2		2		2		2		2		2												
	2		2		2		2		2		2													
3		3		3		4		7		7		7												
3		3		3		4		7		7		7												
			7				7																	
4		4		4		4		7		7		7												
4		4						7		7		7												



ELIANE DO PRADO
Data: 09/04/2025 16:37:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 09:23 -03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8f57746cbe28f>.

Grau de Sigilo
#PUBLICO

← FILTRO

[illegible]

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 09:23 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.iprm.com.br/p8f57746che28f>.

Re: Término do Prazo de Execução - Contrato EPG nº 049/2024 - Reurbanização Avenida Macali

De OESTE CAPITAL <oestecapitalengenharia@gmail.com>
Para Setor de Engenharia - Pref. Mun. Marmeleiro <engenharia@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 09-04-2025 16:47

PLE_atualizado_assinado_assinado.pdf (~193 KB) Cronograma atualizadoassinado.pdf (~84 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Boa tarde.

Segue em anexo, cronograma e PLE, assinados, atualizados.

Att.

Setor de Engenharia - Pref. Mun. Marmeleiro <engenharia@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu (segunda, 7/04/2025 às 11:23):

Reiterando o e-mail anterior, solicitamos que a empresa encaminhe os cronogramas atualizados na maior brevidade possível, a fim de se dar andamento ao processo aditivo de prorrogação de prazo.



Centro

Atenciosamente,

Cheila Sirlene Beutler

Setor de Engenharia

WhatsApp (46) 99135-0488 / 1-Administração / 104-Setor de Engenharia

Avenida Macali, 255

Marmeleiro/PR

85615-000

Em 03-04-2025 10:13, Setor de Engenharia - Pref. Mun. Marmeleiro escreveu:

À Contratada

OESTE CAPITAL CONSTRUTORA

Após análise do pedido de aditivo para prorrogação de prazo de execução contratual de 90 (noventa) dias, feito pela Contratada, segue em anexo o parecer técnico da fiscalização, bem como manifesto do gestor do contrato.

Informamos que foi previsto prazo de 60 (sessenta) dias para prorrogação, contados a partir do término do prazo de execução vigente (13/04/2025).

Desse modo, para que possa ser dada sequência as tratativas, solicita-se que a empresa encaminhe o cronograma físico-financeiro e o cronograma PLE atualizados, contemplando os serviços já executados, bem como os serviços a serem realizados no período de 60 dias da prorrogação (14/04 a 13/05 e 14/05 a 13/06).

Solicita-se que a empresa encaminhe o quanto antes os cronogramas atualizados, preferencialmente até amanhã (04/04/2025), a fim de agilizar o processo aditivo.

Esta fiscalização se coloca a disposição para demais informações que se fizerem necessárias.



Atenciosamente,

Cheila Sirlene Beutler

Setor de Engenharia

WhatsApp (46) 99135-0488 / 1-Administração / 104-Setor de Engenharia

Avenida Macali, 255

Centro

Marmeleiro/PR

85615-000

Em 13-03-2025 17:46, OESTE CAPITAL escreveu:

Boa tarde.

Segue o pedido de aditivo de prazo e meta física em anexo.

No mais, ficamos à disposição.

Att.



Não contém vírus. www.avg.com

Setor de Engenharia - Pref. Mun. Marmeleiro <engenharia@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu (quinta, 13/03/2025 à(s) 08:05):

À Contratada

OESTE CAPITAL CONSTRUTORA

Gostaria de lembrá-los que o prazo estabelecido para a conclusão da execução da obra é **13 de abril de 2025**. Caso a empresa considere necessário um prazo adicional para o término dos serviços, solicitamos que seja formalizado um pedido de prorrogação o quanto antes, com a devida justificativa, para que possamos avaliar a situação de forma adequada.

Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional e aguardamos o posicionamento da empresa, caso haja necessidade de prorrogação.

Atenciosamente,

Cheila Sirlene Beutler

Setor de Engenharia

WhatsApp (46) 99135-0488 / 1-Administração / 104-Setor de Engenharia

Avenida Macali, 255

Centro

Marmeleiro/PR

85615-000

--

Eliane do Prado

Engenheira Civil

CREA 136.243 D/PR

998390903

--

Eliane do Prado

Engenheira Civil

CREA 136.243 D/PR

998390903



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 10 de abril de 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Aditivo de prazo de execução dos serviços.

Nos termos da solicitação da empresa OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA, protocolo/processo sob nº 707/2025 em que pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência, referente ao Contrato de Empreitada Global nº 049/2024, vinculado a Concorrência Eletrônica nº 003/2024 e considerando o Memorando nº 018/2025-SE e 020/2025-SE assinados pelo Gestor e Fiscal do referido contrato e nos demais documentos acostados ao processo, solicito manifestação da Procuradoria Jurídica no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 13:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p8e877f0dce6a>.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 24 de abril de 2025.

Processo Administrativo n.º 707/2025

Concorrência n.º 003/2024

Parecer n.º 104/2025 - PG

I – Relatório

Apresenta-se para parecer a solicitação de aditamento de prazo de execução e vigência do contrato de empreitada global n.º 049/2024, vinculado à Concorrência n.º 003/2024. A solicitação foi apresentada pela contratada, sendo requerida a dilação em 90 (noventa) dias. Na data de 31 de março de 2025 foi emitido Memorando pela fiscal do contrato recomendando a prorrogação em período máximo de 60 (sessenta) dias.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Solicitação do aditivo por parte da empresa;
- Manifestação da fiscal do contrato;
- Solicitação de parecer pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito de Marmeleiro.

II – Fundamentação

Preliminarmente, devemos salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe à esta Procuradoria prestar consultoria sob a ótica estritamente jurídica, sem se adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos departamentos, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativos.

O art. 115 da Lei n.º 14.133/21, estabelece que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Se observa no presente caso que o serviço contratado é por escopo, impondo ao contratado o dever de realizar a prestação de serviços específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

O §5º do artigo 115 da Lei n. 14.133/21 prevê que em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Pelas informações trazidas nos autos, há a necessidades de prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do objeto.

Assim estabelece o art. 111 da Lei n.º 14.133/21:

“Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.”

Percebe-se assim que a Lei de Licitações tutela no artigo acima situação na qual o interesse público só se encerra na entrega de um dado produto, na execução de um serviço ou na realização de uma obra. Não sendo atingido o objetivo, o contrato não atendeu seu propósito, razão pela qual se entende pela prorrogação automática do prazo.

III- Conclusão

Neste diapasão, considerando os elementos trazidos, entendo cabível a prorrogação do contrato, para que a contratada possa entregar o objeto.

É o Parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Nos termos da solicitação da empresa OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA, protocolo/processo sob nº 707/2025 em que pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência, referente ao Contrato de Empreitada Global nº 049/2024, vinculado a Concorrência Eletrônica nº 003/2024 e considerando os Memorandos nº 018/2025-SE e 020/2025-SE e com base no Parecer Jurídico nº 104/2025 - PG e nos demais documentos acostados ao processo licitatório, autorizo o aditamento solicitado.

Encaminha-se ao setor responsável para providências necessárias.

Marmeleiro, 24 de abril de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2025 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pa76a87e390946>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 049/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 – PMM

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.823/0001-98, com sede na Rua Cielito, nº 47, Centro, Cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85825-000, Telefone (45) 2221-0341, e-mail: oestecapitalengenharia@gmail.com, representada neste ato pela Sra. Jandira Rodrigues do Prado, inscrita no CPF sob o nº 589.055.299-68, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Concorrência Eletrônica Nº 003/2024**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual, solicitação da empresa OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA, protocolo/processo sob nº 707/2025 em que pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência, referente ao Contrato de Empreitada Global nº 049/2024, vinculado a Concorrência Eletrônica nº 003/2024 e considerando os Memorandos nº 018/2025-SE e 020/2025-SE e com base no Parecer Jurídico nº 104/2025 - PG e nos demais documentos acostados ao processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Pelo disposto na Cláusula Primeira, fica prorrogado o prazo de execução dos serviços pelo período de mais 60 (sessenta) dias a partir da data do presente termo aditivo, ou seja, até 13 de junho de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelo disposto nas Cláusulas Primeira e Segunda, fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu vencimento (16/06/2025), ou seja, até 16 de agosto de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições contratuais de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

Marmeleiro, 24 de abril de 2025.

JANDER LUIZ
LOSS:744826379
04

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

JANDIRA RODRIGUES
DO
PRADO:58905529968

OESTE CAPITAL CONSTRUTORA

LTDA
Jandira Rodrigues do Prado
CONTRATADA

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ LOSS:74482637904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(SEM BRANCO),
OU=140303360000101, OU=presencial, CN=JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.24 13:48:09-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.2

Assinado de forma digital por
JANDIRA RODRIGUES DO
PRADO:58905529968
Dados: 2025.04.24 17:20:24 -03'00'

APÓLICE DIGITAL

junto SEGUROS



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a **simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep/pt-br>)** ou da Junto Seguros ([juntoseguros.com](https://www.juntoseguros.com)).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Av. Dr. Dário Lopes dos Santos, 2197, 3º Andar, CJ 302 – Jardim Botânico - CEP 80210-010 - Curitiba - PR

Data de Emissão: **29/04/2025 15:22:30**

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0550582**

Apólice Referência: **01-0775-0475169**

Proposta: **5232863**

Controle Interno (Código Controle): **275475265**

Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750475169**

DADOS DO SEGURADO: MUNICIPIO DE MARMELEIRO

CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01 AVENIDA MACALI 255, CENTRO - CEP: 85.615-000 - MARMELEIRO - PR

DADOS DO TOMADOR: OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA

CPF/CNPJ: 02.096.823/0001-98 RUA CIELITO 47, CENTRO - CEP: 85.825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PR

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.209866-4 **ALEXANDRE ANDRADE ANATER**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 6EE8105114FCD7C8C534AF79175710071D8DB1C8 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 009F1E58A664DE5F543AD0

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site <https://www.gov.br/susep/pt-br>. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Atendimento SUSEP: 0800.021.8484. Central de Atendimento: 0800.704. 0301, deficiente auditivo 0800.742.6060, Ouvidoria: 0800.643.0301, <http://www.consumidor.gov.br>.



N° Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0550582**
Proposta: **5232863**
Controle Interno (Código Controle): **275475265**
N° de Registro SUSEP: **054362024000107750475169**

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R\$ 221.990,00	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R\$ 221.990,00	15/09/2025	14/11/2025
Despesas de Contenção e Salvamento	R\$ 2.219,90	15/09/2025	14/11/2025
Trabalhista e Previdenciária	R\$ 221.990,00	15/09/2025	14/11/2025
Multas e Penalidades	R\$ 221.990,00	15/09/2025	14/11/2025

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R\$ 437,90
Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária	R\$ 1.386,68
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 1.824,58

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	14/05/2025	24784302	R\$ 1.824,58

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0550582**
Proposta: **5232863**
Controle Interno (Código Controle): **275475265**
Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750475169**

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Declara-se para os devidos fins e efeitos, que em virtude da solicitação do TOMADOR/SEGURADO, mediante o 3º Termo Aditivo, firmado em 24/04/2025, referente ao Contrato nº 049/2024 procedemos a emissão do presente ENDOSSO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, conforme segue:

PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogada a Apólice até 14/11/2025.

O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice nº 01-0775-0475169.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

Ratificam-se integralmente os demais termos da Condições Contratuais da Apólice, não alterados pelo presente Endosso



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0550582**
Proposta: **5232863**
Controle Interno (Código Controle): **275475265**
Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750475169**

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação de Prestador de Serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0550582**
Proposta: **5232863**
Controle Interno (Código Controle): **275475265**
Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750475169**

i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

m) prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos;

n) o pagamento ou liberação financeira a maior pelo Segurado em benefício do Tomador;

o) refazimento da obrigação garantida em decorrência de vícios, defeitos ou qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;

p) refazimento da obrigação garantida decorrente de alteração de projeto ou escopo;

q) impacto decorrente de insuficiência ou deficiência de material e/ou serviços do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião de sua contratação;

r) obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do Tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta Apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização;

s) quaisquer prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

t) quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

3. PRÊMIO



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0550582**
Proposta: **5232863**
Controle Interno (Código Controle): **275475265**
Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750475169**

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em perda de direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0550582**
Proposta: **5232863**
Controle Interno (Código Controle): **275475265**
Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750475169**

pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. **Expectativa de Sinistro:** Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal.

5.1.1. **Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora.**

5.1.2. **A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.**

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. **Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.**

5.2.2. **A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expreso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.**

5.3. **Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.**

5.3.1. **A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.**



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0550582**
Proposta: **5232863**
Controle Interno (Código Controle): **275475265**
Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750475169**

5.4. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado, desde que acompanhado dos documentos listados abaixo.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
- b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- c) relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;
- d) cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;
- e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
- f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto, quando aplicável;
- g) cópia dos comprovantes de pagamento do Segurado para o Prestador de Serviços Substituto, se aplicável;
- h) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- i) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- j) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável.

5.6. **Regulação do Sinistro:** a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0550582**
Proposta: **5232863**
Controle Interno (Código Controle): **275475265**
Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750475169**

de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

- a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou
- b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0550582**
Proposta: **5232863**
Controle Interno (Código Controle): **275475265**
Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750475169**

7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

8. PERDA DE DIREITOS

8.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;

II. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco coberto pela Apólice;

III. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0550582**
Proposta: **5232863**
Controle Interno (Código Controle): **275475265**
Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750475169**

ocorrência do Sinistro;

IV. Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice;

V. Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

VII. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma do item 5.1.1 destas Condições Contratuais, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;

VIII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

8.4. O acompanhamento pela Seguradora do Contrato Principal, incluindo o acesso ao local de execução, recebimento de informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.

9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0550582**
Proposta: **5232863**
Controle Interno (Código Controle): **275475265**
Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750475169**

c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;

d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou

e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito,



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0550582**
Proposta: **5232863**
Controle Interno (Código Controle): **275475265**
Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750475169**

da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Quando solicitado pela Seguradora, o Segurado e o Tomador concordam em encaminhar todos os documentos que demonstrem o correto cumprimento das obrigações garantidas, autorizando, inclusive, a entrada dos prepostos e prestadores de serviço da Seguradora no canteiro de obras, se necessário.

13.1.1. O direito da Seguradora em acompanhar e/ou monitorar o cumprimento das obrigações garantidas não exime o Segurado ou o Tomador de suas obrigações perante o Contrato Principal, Seguradora e os termos da Apólice.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.3.1. Este contrato de seguro é nulo para resguardar quaisquer obrigações decorrentes de contratos com cláusula de retomada nos termos do art. 102, da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0550582**
Proposta: **5232863**
Controle Interno (Código Controle): **275475265**
Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750475169**

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.10. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro garantia.

II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador. **III. Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. Contrato Principal: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

V. Despesa de Contenção: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VI. Despesa de Salvamento: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VII. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

VIII. Incidente ou Perturbação: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da Vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

IX. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0550582**
Proposta: **5232863**
Controle Interno (Código Controle): **275475265**
Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750475169**

seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação do Prestador de Serviços Substituto.

X. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

XI. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XII. Prejuízos: (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XIII. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XIV. Prêmio Mínimo: a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XV. Prestador de Serviços Substituto: empresa idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

XVI. Pro-rata-die: corresponde a devolução de Prêmio Pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XVII. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XVIII. Segurado: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XIX. Seguradora: é a Junto Seguros S/A.

XX. Seguro garantia: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0550582**
Proposta: **5232863**
Controle Interno (Código Controle): **275475265**
Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750475169**

XXI. Tomador: pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXII. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

COBERTURA ADICIONAL PARA VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Cobertura Adicional garante, exclusivamente ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento dos valores comprovadamente exigidos em decorrência das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do Contrato Principal, nas quais haja condenação judicial do Tomador ao pagamento de tais verbas e o Segurado seja condenado subsidiariamente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia e expressa anuência da Seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o Autor/Reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do Contrato Principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de Vigência da Apólice. Consequentemente, a responsabilidade da Seguradora será relativa aos eventos ocorridos durante o período de Vigência da Apólice e desde que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Em acréscimo às exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer prejuízos decorrentes de:

- a) lucros cessantes;**
- b) dano material;**
- c) dano moral;**
- d) dano corporal; e**
- e) danos decorrentes de acidente de trabalho;**
- f) honorários de qualquer espécie;**
- g) danos acordados;**



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0550582**
Proposta: **5232863**
Controle Interno (Código Controle): **275475265**
Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750475169**

h) danos ambientais; e

i) assédio moral ou sexual.

3. ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

3.1. Se o Segurado tiver a intenção de realizar acordo nas ações judiciais que pleiteiem verbas cobertas por esta Apólice, deverá, a qualquer tempo, enviar à Seguradora uma proposta, consistente em memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo Autor-Reclamante, juntamente com as principais cópias do processo judicial e uma estimativa do valor a ser acordado.

3.2. Em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da proposta, a Seguradora responderá com a aceitação ou recusa do valor proposto ou, ainda, com indicação de um valor máximo alternativo.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa de Sinistro: quando o Segurado for citado para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária contra Autor-Reclamante que reivindique verbas cobertas e relacionadas ao período de Vigência da Apólice, ele deverá comunicar imediatamente tal fato à Seguradora, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) o(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo Autor/Reclamante como pelo reclamado/Tomador.

4.1.1. A presente cobertura adicional abrange as ações judiciais em que o Segurado for citado durante o prazo prescricional previsto no art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho. **4.1.2.** Sem prejuízo do disposto no item acima, a comunicação da Expectativa de Sinistro e/ou da Reclamação de Sinistro à Seguradora se sujeita ao prazo prescricional aplicável aos seguros em geral.

4.2. Reclamação de Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora, assim que transitada em julgado a decisão condenatória ou homologatória de acordo judicial.

4.2.1. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia da sentença e da certidão de seu trânsito em julgado, da qual conste o reconhecimento de que o Autor-Reclamante trabalhou para a reclamado/Tomador no Contrato Principal dentro do período de Vigência da Apólice, e que reconheça a responsabilidade subsidiária do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;

b) pormenorização dos valores devidos e homologados pelo Juízo, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice;



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0550582**
Proposta: **5232863**
Controle Interno (Código Controle): **275475265**
Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750475169**

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, caso tenha sido o processo encerrado por meio de acordo;

d) guias de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços relativos ao contrato garantido por esta Apólice;

f) documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o reclamado/Tomador no contrato principal dentro do período de Vigência da Apólice;

g) documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito.

4.2.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

4.2.3. A Reclamação de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.3. Caracterização de Sinistro: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos mínimos, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de Sinistro.

4.4. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

4.5. Com base em dúvida fundada e justificada, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar para análise da cobertura da Reclamação de Sinistro. Ficando certo que o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem respondidas as solicitações pelo Segurado.

5. INDENIZAÇÃO

5.1. Caracterizado o Sinistro, na forma do item 4.3, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Indenização previsto no frontispício da Apólice.

5.1.1. O cálculo da Indenização prevista no item 5.1 será realizado mediante a confirmação do valor de parcela incontroversa da condenação judicial transitada em julgado inadimplida pelo Tomador, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice, observado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia.



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0550582**
Proposta: **5232863**
Controle Interno (Código Controle): **275475265**
Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750475169**

6. PERDA DE DIREITO

6.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas na cobertura principal também são hipóteses de perda de direito à indenização:

a) Se o Segurado confessar sem anuência da Seguradora, deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844 da Consolidação de Leis do Trabalho.

b) Se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora e sem observar o disposto na cláusula 3 desta Cobertura Adicional ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Em hipótese alguma este Seguro garantia poderá ser usado pelo Tomador para fazer frente a prejuízos eventualmente causados a terceiros ou para compelir a Seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Autor/Reclamante.

7.2. Ficam ratificadas todas as demais Condições Contratuais não alteradas pelas condições desta Cobertura Adicional.

8. DEFINIÇÕES

8.1. Em acréscimo às definições constantes das Condições Contratuais da cobertura principal, aplicam-se também a esta Apólice e à Cobertura Adicional as seguintes definições:

I. Autor/Reclamante: aquele que propõe na Justiça Trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda de relação de trabalho em virtude do Contrato Principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da Apólice em questão.

II. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

III. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pela Lei nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais disponham sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

IV. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0550582**
Proposta: **5232863**
Controle Interno (Código Controle): **275475265**
Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750475169**

encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, ao tempo de Vigência da Apólice, conforme determina a legislação em vigor.

V. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços - aqui denominado Tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do réu/Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 049/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 – PMM**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual, com base nos documentos acostados ao processo licitatório.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços pelo período de mais 60 (sessenta) dias a partir da data do presente termo aditivo, ou seja, até 13 de junho de 2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu vencimento (16/06/2025), ou seja, até 16 de agosto de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 24 de abril de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 24 de abril de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1943- 9 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 049/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 – PMM.....	1
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 056/2025 (Dispensa de Licitação Nº 011/2025 – PMM)	1
EDITAL Nº 026/2025 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO	2
EDITAL Nº 027/2025 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA	5
ATA Nº 015/2025 – CÂMARA	7
ATA Nº 8/2025 – CCJDS.....	7
ATA Nº 9/2025 – CCJDS.....	7
ATA Nº 10/2025 – CCJDS.....	8
ATA Nº 11/2025 – CCJDS.....	8
ATA Nº 9/2025 – COFIDE	8
ATA Nº 10/2025 – COFIDE	8
ATA Nº 11/2025 – COFIDE	8
ATA Nº 12/2025 – COFIDE	9
ATA Nº 13/2025 – COFIDE	9

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 049/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 – PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual, com base nos documentos acostados ao processo licitatório.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços pelo período de mais 60 (sessenta) dias a partir da data do presente termo aditivo, ou seja, até 13 de junho de 2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu vencimento (16/06/2025), ou seja, até 16 de agosto de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 24 de abril de 2025.

FORO: Comarca de Marameleiro, Estado do Paraná.

Marameleiro, 24 de abril de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 056/2025 (Dispensa de Licitação Nº 011/2025 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: C CAMPOS PINHEIRO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marameleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marameleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Estado: Paraná Nº 4043/2025
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrita no CNPJ/MF nº 74.995.430/0001 - 52
Contratado: Newer Engenharia - Projetos e Construção Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 11.171.431/0001 - 24
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização e instalação de estruturas plásticas com arçabuz e encaixe a rosca, instaladas nas arquibancadas do Ginásio de Esportes Professor Pagnon e Ginásio de Esportes Imãel José de Lima, pertencentes ao Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme Edital do Pregão Eletrônico Nº 90/74/2024
Valor do Contrato: R\$ 500.800,00 (Quinhentos mil e oitocentos reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Data do Contrato: 30 (trinta) de Abril de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Estado: Paraná Nº 4044/2025
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrita no CNPJ/MF nº 74.995.430/0001 - 52
Contratado: Dabli Exato da Sousa - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 05.432.544/0001 - 40
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de lancherias prontas, doces, salgadinhos e bebidas a serem utilizadas pelo Departamento Municipal de Assistência Social e C.R.A.S. e pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo nos diferentes eventos e atividades por meio de valores e organizados pelo Departamento Intendente da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, conforme Edital do Pregão Eletrônico Nº 90/014/2025
Valor do Contrato: R\$ 147.540,00 (Cento e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Data do Contrato: 30 (trinta) de Abril de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Estado: Paraná Nº 4045/2025
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrita no CNPJ/MF nº 74.995.430/0001 - 52
Contratado: Maxcio André da Silva Vilanova - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 27.502.800/0001 - 47
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de lancherias prontas, doces, salgadinhos e bebidas a serem utilizadas pelo Departamento Municipal de Assistência Social e C.R.A.S. e pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo nos diferentes eventos e atividades por meio de valores e organizados pelo Departamento Intendente da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, conforme Edital do Pregão Eletrônico Nº 90/014/2025
Valor do Contrato: R\$ 50.445,00 (Cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Data do Contrato: 30 (trinta) de Abril de 2025.

Município de Itapejara D'Oeste

A íntegra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>

DECRETO Nº 092/2025

DATA: 30.04.2025

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025.

PORTARIA Nº 226/2025

DATA: 30.04.2025

Súmula: Exonerar Ag. Com. de Saúde.

PORTARIA Nº 226/2025

DATA: 30.04.2025

Súmula: Concede licença maternidade.

EDITAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ONG SANTUÁRIO OM HARI

A Comissão Provisória da fundação da Associação ONG Santuário OM HARI, CONVOCA os interessados para participarem da Assembleia de Fundação a ser realizada no dia 14 de maio de 2025 às 19:00 horas, na Linha Nova Petrópolis – Md 01 – Rural, na cidade de Francisco Beltrão, Paraná, no Sítio dos Ipês, com a seguinte pauta:

- 1) Fundação da Associação ONG SANTUÁRIO OM HARI;
- 2) Elaboração e aprovação do Estatuto Social;
- 3) Eleição da Primeira Diretoria.

Comissão Provisória:

Gustavo Soares Celuppi, com RG: 8.595.995-6 e CPF: 063.346.209-83

Évelin Pereira Celuppi, com RG: 10.672.538-1 e CPF: 079.260.119-08

Luméia Catiane de Souza, com RG: 9.467.667-3 e CPF: 062.200.179-51

Camila Francelina Bertoldi Neckel Denega, com RG: 87.47.350-3 e CPF: 046.380.889-45

Prefeitura Municipal de Mameleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 056/2025
(Dispensa de Licitação Nº 011/2025 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: C CAMPOS PINHEIRO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de uma estufa de esterilização e secagem analógica com no mínimo 85 (oitenta e cinco) litros e acabamento interno em aço carbono, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.229,77 (três mil e duzentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos).

PRazo DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 29 de abril de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de abril de 2025.

FORO: Comarca de Mameleiro, Estado do Paraná.

Mameleiro, 30 de abril de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 049/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 – PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: OESTE CAPITAL CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual, com base nos documentos acostados ao processo licitatório.

PRazo DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços pelo período de mais 60 (sessenta) dias a partir da data do presente termo aditivo, ou seja, até 13 de junho de 2025.

PRazo DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu vencimento (16/06/2025), ou seja, até 16 de agosto de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 24 de abril de 2025.

FORO: Comarca de Mameleiro, Estado do Paraná.

Mameleiro, 24 de abril de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 25/2025

Exposto o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

CLASS.	ITEM	EMPRESA/EMPRESÁRIO	EMPRESA/EMPRESÁRIO	EMPRESA/EMPRESÁRIO	EMPRESA/EMPRESÁRIO	EMPRESA/EMPRESÁRIO	EMPRESA/EMPRESÁRIO	EMPRESA/EMPRESÁRIO	EMPRESA/EMPRESÁRIO
1	1	Formosa Construtora de Obras Civis	FORMOSA CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS	FORMOSA	12,0	10.489,43	124.133,46		
1	2	Formosa Construtora de Obras Civis	FORMOSA CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS	FORMOSA	12,0	10.489,43	124.133,46		
1	3	Formosa Construtora de Obras Civis	FORMOSA CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS	FORMOSA	12,0	10.489,43	124.133,46		
1	4	Formosa Construtora de Obras Civis	FORMOSA CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS	FORMOSA	12,0	10.489,43	124.133,46		
1	5	Formosa Construtora de Obras Civis	FORMOSA CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS	FORMOSA	12,0	10.489,43	124.133,46		
1	6	Formosa Construtora de Obras Civis	FORMOSA CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS	FORMOSA	12,0	10.489,43	124.133,46		
1	7	Formosa Construtora de Obras Civis	FORMOSA CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS	FORMOSA	12,0	10.489,43	124.133,46		

Totalizado por fornecedor:

Fornecedor	Valor Total por Fornecedor
FORMOSA CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS	1.241.333,46

Salto do Lontra, 30 de abril de 2025

Fernando Alberto Cidre
Prefeito Municipal

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2024, parte integrante do Pregão Nº 003/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03

Contratada: CELSO PEREIRA CATAPÊS LTDA - CNPJ Nº 24.855.186/0001-50

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto: I - a prorrogação do prazo constante da cláusula terceira - Da vigência do contrato, aditado por mais 03 (três) meses até 01/08/2025. II - o Acréscimo quantitativo nos limites permitidos por lei, diante da necessidade da administração. R\$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais)

Prazo de vigência: 01/08/2025

Prazo de execução: 01/08/2025

Data assinatura: 30/04/2025

Prefeitura Municipal de Renascença

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025- PMR

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de software de gestão administrativa, com prestação de serviços de instalação, manutenção e licenciamento temporário de sistemas para a gestão pública em ambiente web nativo, realização de assistência técnica e a atualização das versões dos sistemas que serão contratados, com vistas ao atendimento da legislação e das necessidades do Poder Executivo Municipal.

O Município de Renascença-PR, torna público que o Pregão Eletrônico nº 017/2025, cuja sessão pública estava agendada para o dia 05 de maio de 2025, está TEMPORARIAMENTE SUSPENSO, tendo em vista a necessidade de adequação do Termo de Referência do edital. Quando concluídas as adequações necessárias, a licitação será republicada, com divulgação da nova data de abertura.

Renascença, 30 de abril de 2025.

Luciane Eloise Lubczyk
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.

CONTRATADA: PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.592.834/0001-02, para prestação de capacitação presencial e fornecimento de plataforma virtual de ensino referente a Lei nº 14.133/2021, de modo a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

VALOR: R\$ 49.650,00 (Quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais).

Mangueirinha, 30 de Abril de 2025

Leandro Dorini - Prefeito.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025

Em análise ao processo de Dispensa de Licitação nº 005/2025, de 30 de abril de 2025, atendendo solicitação das Secretarias solicitantes, no uso de suas atribuições a Sra. FÁBIELI MANFREDI, Prefeita Municipal, HOMOLOGA o procedimento com amparo no Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 339.377,00 (trezentos e trinta e nove mil e trezentos e setenta e sete reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADO:

Item 1: JULIANO ENDERLE, inscrita no CNPJ nº 10.520.879/0001-56, Linha São Paulo, s/nº, Zona Rural, cidade de Renascença, estado do Paraná.

Item 2: PAULO SCHABARUM TRANSPORTES, inscrita no CNPJ nº 31.787.835/0001-67, Linha São Paulo, s/nº, Zona Rural, cidade de Renascença, estado do Paraná.

Item 3: V.V TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.625.883/0001-11, Vila Canela, s/nº, Distrito Zona Rural, cidade de Renascença, estado do Paraná.

Item 4: ALINE PAULA DIAS, inscrita no CNPJ nº 10.503.931/0001-66, Rua Marechal Floriano Peixoto, 85, Centro, cidade de Renascença, estado do Paraná.

Item 5: GILMAR ANTÔNIO SBICIGO, inscrita no CNPJ nº 11.466.488/0001-63, Vila Canela, s/nº, Distrito Zona Rural, cidade de Renascença, estado do Paraná.

Item 6: JOCEMIR BOSCO, inscrita no CNPJ nº 32.552.588/0001-82, Rua Washington Luiz, 504, Centro, cidade de Renascença, estado do Paraná.

Item 7: V.V TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.625.883/0001-11, Vila Canela, s/nº, Distrito Zona Rural, cidade de Renascença, estado do Paraná.

CONTRATANTE: Município de Renascença - Paraná.

Renascença – Pr, 30 de abril de 2025.

FÁBIELI MANFREDI
Prefeita Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025

Em análise ao processo de Inexigibilidade nº 022/2025, de 30 de abril de 2025, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições a Sra. Fabieli Manfredi, Prefeita Municipal de Renascença – PR, R A T I F I C A o procedimento com amparo no Artigo 74, da Lei Federal 14.133/21.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR DO CONTRATO – R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

OBJETO: Locação do Centro Paroquial de Eventos, para realização de eventos no decorrer do ano de 2025, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, da Lei Federal 14.133/21.

CONTRATADO: MITRA DIOCESANA DE PALMAS/PAÇOUIA CRISTO REIMATIZ, inscrita no CNPJ sob nº 75.661.264/0018-33, Endereço: Rua Nereu Ramos, 553, Renascença - Pr.

CONTRATANTE: Município de Renascença – Pr.

Renascença – Pr, 30 de abril de 2025.

FÁBIELI MANFREDI
Prefeita Municipal